

DCS Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda-ME
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029
E-mail: daniellecs1@hotmail.com

e informaram que as convenções estavam sendo finalizadas no mesmo dia, e que assim que fossem assinadas, estariam enviando o comunicado comprovando está alteração na convenção.

Cabe citar, que até o momento isto não ocorreu, o que pode ser comprovado no documento em anexo, ou na página do próprio sindicato, que consta somente o aviso da alteração. O sindicato em assembleia, decidiu por acrescentar o adicional; importante frisar que esta é uma intenção do sindicato, mas que até presente data, ainda não foi assinada, muito menos homologada junto ao Ministério do Trabalho, como devem ocorrer com todas as convenções de trabalho.

Desta forma, como pode a prefeitura exigir que as empresas cotem em seus custos, um benefício, que nem mesmo o sindicato ainda conseguiu aprovar em definitivo, para assim poder proceder a homologação da mesma? Tal custo só poderia ter sido exigido pelo município de Xaxim, a partir do momento em que fosse uma exigência já homologada em convenção do sindicato, por este motivo, a decisão em nos inabilitar, foi tomada de forma equivocada.

Dos Pedidos

Após todos os fatos narrados anteriormente, quero pedir que desconsiderem tal decisão, e nos tornem habilitados para o Pregão 01/2019, caso contrário, tal recurso seja encaminhado a autoridade superior para decisão. Caso contrário, como temos todas as comprovações a nosso favor, iremos entrar com mandato de segurança, para que a justiça possa assim intervir e indicar realmente como o município deve proceder neste caso.

Atenciosamente.

São Mateus do Sul-PR, 22 de março de 2019.

Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho
Representante Legal

DCS Fornecedoradora de
Serviços e Produtos Ltda.
CNPJ 08.583.069/0001-05

DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda-ME
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029
E-mail: daniellesl@hotmail.com

Ao
Setor de Licitações
Município de Xaxim-SC

DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.583.069/0001-05, com sede na Barão do Rio Branco, n.º 203, sala 01, Centro, em São Mateus do Sul, Paraná, neste ato representada por sua sócia administrador DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG/PR sob o n.º 7.652.326-6, e no CPF sob o n.º 037.130.709-03, residente e domiciliado na Travessa José Magnani, n.º 21, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, respeitosamente vem manifestar intenção de interpor RECURSO, contra decisão da Pregoeira, em nos inabilitar do Pregão para Registro de Preços n.º 01/2019.

Dos Fatos

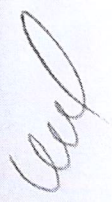
A sessão do referido Pregão, foi iniciada no dia 28/03/2019, às 09:00 horas, e após a abertura das propostas de preços das empresas participantes, a senhora Pregoeira, suspendeu a sessão para análise de todas as planilhas apresentadas.

Após esta análise, fomos declarada inabilitada do certame, pelo fato de não termos cotado em nossa planilha, o adicional de assiduidade de 5%.

Quero aqui deixar claro, que na Convenção do sindicato 2019/2019, registrada no dia 14/03/2019, a qual as empresas precisavam se basear para compor seus custos, não consta nada referente esta exigência, como pode ser comprovada na convenção em anexo; como pode uma prefeitura exigir que as empresas cotem um benefício aos funcionários, que nem o próprio sindicato da categoria ainda tinha conseguido aprovar.

Bem importante informar, que na data e horário de abertura do referido Pregão, o sindicato ainda não tinha resposta definitiva se seria ou não aprovado tal adicional. No dia 28/03 as 14:36 horas, entrei em contato via e-mail com o Seac-SC, o que pode ser comprovado pelo documento em anexo,

Rua Barão do Rio Branco nº 203, sala 01 - Centro - CEP 83.900-000
São Mateus do Sul - Paraná



Parágrafo Segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

6) Alteração da cláusula 11ª (Vale Alimentação), que na CCT 2019 foi numerada como 12ª e, contemplando o reajuste correspondente ao INPC 2018 e a inclusão do Parágrafo Quinto, passará a vigor com a seguinte redação:

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2019, nos seguintes valores:

Handwritten signature or mark.

RES: Esclarecimento

seac@seac-sc.org.br

Qui, 28/02/2019 14:55

Para: 'Danielle Moreira de Castilho' <daniellecs1@hotmail.com>

Prezada Senhora,

As convenções estão sendo finalizadas nesta data, está certo sim, 5% de assiduidade sobre a remuneração.

Assim que forem assinadas, enviaremos o comunicado.

Grato

SEAC30 SINDESP SC

Adm. Evandro Fortunato Linhares
CRA-SC 12323

48 8482.2186
seac@seac-sc.org.br
sindesp@sindesp-sc.org.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

De: Danielle Moreira de Castilho [mailto:daniellecs1@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 14:36

Para: seac@seac-sc.org.br

Assunto: Esclarecimento

Boa tarde Lorena, tudo bem?

Conforme nossa conversa prévia via telefone, venho formalizar meu questionamento, quanto a aplicação do adicional de 5% referente a assiduidade de funcionários.

A questão do adicional de 5% referente a assiduidade de funcionário, já está certa e definida?

Ou este é um assunto, que assim como todos os demais, ainda está sendo discutido, para somente após todas as definições e concordâncias, possam ser finalizados e colocados como exigências na nova convenção 2019?

Fico no aguardo de vosso esclarecimento.

Grata.

Att,


Danielle Moreira de Castilho
DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda

Recurso

De : Danielle Moreira de Castilho <daniellecs1@hotmail.com>

Sex, 22 de mar de 2019 10:16

Assunto : Recurso

 6 anexos

Para : Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida
<ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia,

Segue nosso recurso.

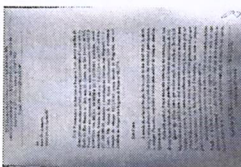
Favor confirmar recebimento.

Att,

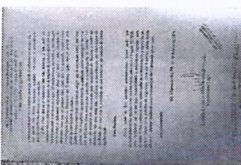
Danielle Moreira de Castilho
DCS Serviços
42 3532 7301 / 42 98407 4029



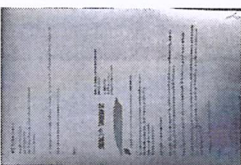
Livre de vírus. www.avast.com.



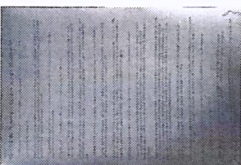
file-9.jpeg
3 MB



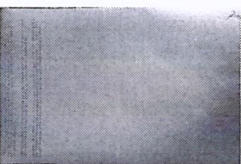
file1-6.jpeg
2 MB



file2-6.jpeg
2 MB



file3-4.jpeg
3 MB



file4-1.jpeg
2 MB